



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 40/2020

SÚMULA- Referenda o Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, através da SESP/PMPR/CB e o MUNICÍPIO DE APUCARANA para regulamentar a prestação dos serviços de segurança contra incêndios, de socorro público e de defesa civil pelo corpo de bombeiros da PMPR, área do Município, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, após deliberação e aprovação plenária do projeto de decreto legislativo nº. 40/2020, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e, de acordo com o artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, eu, presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º REFERENDA o Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, através da SESP/PMPR/CB e o MUNICÍPIO DE APUCARANA para regulamentar a prestação dos serviços de segurança contra incêndios, de socorro público e de defesa civil pelo corpo de bombeiros da PMPR, área do Município, mediante as cláusulas e condições contidas no convênio.

Art. 2º O presente Termo de convênio tem como objetivo a instalação e manutenção de posto(s) do corpo de bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de segurança contra Incêndios, prestação de serviços de socorros e de defesa civil, realizando-se ações descritas no termo de convênio nos parâmetros seu Plano de trabalho.


Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Convênio é de 05(cinco) anos, entrando em vigor na data de publicação em diário Oficial do Estado.

Art. 3º O presente convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

Art.4º No presente Convênio firmado constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art.5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de,2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE